



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

09 de fevereiro de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

### TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO

PROCESSO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 047/2021 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB E A EMPRESA ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI-EPP, CNPJ Nº 05.935.592/0001-57.

DISTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, com sede na Rua Possidônio José da Costa, 58, Bairro Centro – Diamante – PB, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional o Sr. Hermes Mangueira Diniz Filho, brasileiro.

DISTRATADA: **ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI-EPP, CNPJ Nº 05.935.592/0001-57**, sediada na Rua São José, nº 67, Centro, Diamante/PB.

Resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratante resolve, em conformidade com o artigo 79, II, da Lei 8.666/93, **RESCINDIR BILATERALMENTE** o contrato nº **047/2021**, referente ao processo de Tomada de Preço nº 03/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia da pavimentação em paralelepípedo, assentado em colchão de areia rejuntado com cimento em diversas ruas: Rua Professor José Marques, Av. Prefeito Dionízio Mangueira, Rua Prefeito Agemiro Abílio de Sousa, Rua José Luiz de França, Rua do Campo, Travessa José Nicodemos, Rua São José (Trecho 01), todas no Município de Diamante/PB.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é motivada pelo atraso injustificado no início da execução da referida obra, de modo a prejudicar o atendimento do interesse público. Diante da demora injustificada foi realizada notificação por parte da Secretaria de Infraestrutura. Ato contínuo, a empresa manifestou a concordância com a rescisão bilateral do presente contrato. Fundamenta-se, também, a presente rescisão na Decisão Administrativa em anexo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não exime a contratada de possíveis sanções cíveis e administrativas.



# BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

09 de fevereiro de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

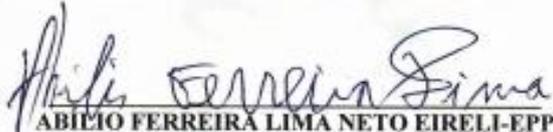
#### CLÁUSULA QUARTA

É competente o foro da cidade de Itaporanga- Paraíba, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, a fim de garantir o perfeito funcionamento desta prefeitura, perante as testemunhas abaixo, o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Diamante/PB, 09 de fevereiro de 2022

  
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

  
ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELLI-EPP  
CNPJ Nº 05.935.592/0001-57

#### TESTEMUNHAS:

